

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 05 de julho de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/3823

Objeto: Negociação com valores mobiliários de posse de informações relevantes ainda não divulgadas, constituindo infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 358/02 c/c o parágrafo 1º do artigo 155 dfa Lei nº 6.404/76.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ARMANDO TADEU BUCHINHA	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
ARTHUR GILBERTO VOORSLUYS	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
FÁBIO FLOH	Luiz Leonardo Cantidiano
LUIS ALVARO MOREIRA FERREIA FILHO	Não constituiu advogado
NILTON BATISTA MUNIZ	Não constituiu advogado
OTHNIEL RODRIGUES LOPES	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
RODRIGO ANDRES PIMENTA HOFFMANN	Não constituiu advogado
RODRIGO FERRAZ PIMENTA DA CUNHA	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira
SILVANA DINO	Não constituiu advogado
TARCISIO ANTONIO DE REZENDE DUQUE	Luiz Leonardo Cantidiano

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/3823.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 22/07/2011, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 22/08/2011.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários